

LEI MUNICIPAL Nº 326, DE 24 DE OUTUBRO DE 2005.

Cria no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, Tributação e Finanças e da Secretaria Municipal de Obras e Transportes Urbanos a Gratificação por Atividade de Campo e a Gratificação de Atividade Administrativa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criadas, no âmbito da Secretaria de Administração, Tributação e Finanças e da Secretaria de Obras e Transportes Urbanos do Município de Tibau do Sul a Gratificação por Atividade de Campo – GAC e a Gratificação de Atividade Administrativa – GAE, nos valores respectivos de R\$ 200,00 (duzentos reais) e R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º - A Gratificação por Atividade de Campo é devida aos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Administração, Tributação e Finanças e na Secretaria Municipal de Obras e Transportes Urbanos que desempenham suas atividades fora da sede das respectivas Secretarias, realizando levantamento físico de imóveis, medições, fiscalização e participem do processo de atualização cadastral dos imóveis no âmbito do Município de Tibau do Sul.

Art. 3º - A Gratificação de Atividade Administrativa é devida aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração, Tributação e Finanças e na Secretaria Municipal de Obras e Transportes Urbanos que desempenham atividades administrativas internas.

Art. 4º - As Gratificações criadas por esta Lei Municipal são estendidas aos servidores municipais contratados de conformidade com a Lei Municipal nº. 235/2001, com suas posteriores alterações, desde que estejam lotados na Secretaria Municipal de Administração, Tributação e Finanças e na Secretaria Municipal de Obras e Transportes Urbanos.

Art. 5º - As Gratificações instituídas por esta Lei são devidas a partir de 1º. de outubro de 2005.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração, Tributação e Finanças adotará todas as providências administrativas com vistas à implantação das Gratificações instituídas por esta Lei nos vencimentos dos servidores municipais que fizerem jus a percepção.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as revogações em contrário.

Palácio Wilson Galvão, 24 de outubro de 2005.


Valmir José da Costa
Prefeito Municipal